



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parelhas

LEI Nº 1061/2003, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir créditos suplementares no Orçamento do Município para o exercício de 2003, em mais 7% (sete por cento) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei, com supedâneo no artigo 49, § 5º da Lei Orgânica do Município de Parelhas:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares no Orçamento do Município para o exercício de 2003, em mais 7% (sete por cento) do total da despesa fixada para o corrente exercício, atendendo solicitação em ofício nº 280/03-GP, da Câmara municipal de Parelhas, em anexo.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares para fins de remanejamento de dotação dentro da mesma Unidade Orçamentária, em mais 7% (sete por cento) do total orçado para a respectiva Unidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de novembro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 15 de dezembro de 2003.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS
Av. Mauro Medeiros, 97 – Centro – CEP 59.360-000
C.G.C. 08.087.561/0001-81
TeleFax: (84) 471-2522 / 471-2530

LEI Nº 1061/2003, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2003.

Introduz a Disciplina “Educação para o Trânsito” nas Escolas do Município de Parelhas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS – RN:

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas-RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a adoção de um Currículo interdisciplinar nas escolas de ensino fundamental do município de Parelhas, com conteúdo programático sobre segurança no trânsito.

Art. 2º - Tal procedimento tem por base legal a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Parelhas-RN, em 22 de dezembro de 2003.

ANTONIO PETRONILO DANTAS FILHO
Prefeito Municipal